

**RESOLUÇÃO ARESC N° 069**

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na lei 16.673, de 11 de agosto de 2015 e na lei estadual nº 9493 de 28 de janeiro de 1994 e demais legislação pertinente,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 069, de 11 de novembro de 2016, que “Dispõe sobre a criação do Segmento de Usuários denominado Geração Distribuída (Cogeração e Geração na Ponta) da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º A criação do segmento obedecerá ao prazo de 30 dias da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



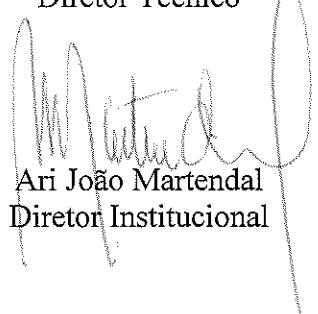
Reno Caramori  
Presidente



Içuriti Pereira da Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro



Sérgio José Grandó  
Diretor Técnico



Ari João Martendal  
Diretor Institucional



**RESOLUÇÃO ARESC N° 069, de 11 de novembro de 2016.**

*Dispõe sobre a criação do Segmento de Usuários denominado Geração Distribuída (Cogeração e Geração na Ponta) da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

A atual situação energética do país tem demonstrado a necessidade de buscar alternativas à geração de energia elétrica;

O Contrato de Concessão de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Santa Catarina prevê uma classe tarifária exclusiva para uso em cogeração cujo valor da margem proporciona benefícios ao usuário em relação aos valores de outros segmentos tarifários;

A concessionária de distribuição de gás canalizado de Santa Catarina tem detectado significativo potencial de mercado para o segmento; e

Na busca do valor ideal da tarifa, a Aresc está realizando estudos para a elaboração da metodologia de revisão tarifária, e que após esta revisão, a tarifa fixada nesta resolução poderá se mostrar inferior, igual ou superior.

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Segmento de Usuários Geração Distribuída (Cogeração e Geração na Ponta), e suas respectivas tabelas de margens, conforme Anexo.

Parágrafo único. O documento da Nota Técnica ARESC nº 012/2016 – SCGÁS, contendo seis folhas, é parte integrante desta Resolução.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC

Art. 2º A partir da data de vigência desta Resolução, para compor as tarifas, ao valor das margens nas tabelas em anexo deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) e impostos.

Art. 3º A parcela da tarifa correspondente ao preço do gás e do transporte (PV) para esta data é de 0,9118 R\$/m<sup>3</sup> ex-impostos e será atualizada periodicamente conforme estabelecido no contrato de compra e venda firmado entre a empresa distribuidora de gás de Santa Catarina e os clientes, sendo que a atualização deverá ser homologada pela Aresc.

Art. 4º As tabelas de margens citada no Art. 1º são aplicáveis após 30 dias da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO - Tabelas de margens para o segmento de Geração Distribuída

<b>TGG - INDUSTRIAL - QMP 90%</b> <b>Geração Distribuída - Cogeração e Geração na Ponta</b>			<b>Margem Bruta (Ex-impostos)</b>
<b>Faixa de Consumo Diário (m<sup>3</sup>/dia)</b>			<b>R\$/m<sup>3</sup></b>
0	a	10.000	0,1493
10.001	a	90.000	0,0917
90.001	a	200.000	0,0729
Maior que 200.000			0,0729

<b>TGG - COMERCIAL</b> <b>Geração Distribuída - Cogeração e Geração na Ponta</b>			<b>Margem Bruta (Ex-impostos)</b>
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/mês)</b>			<b>R\$/m<sup>3</sup></b>
Única			0,1493






**NOTA TÉCNICA 012/2016/ARESC – DA CRIAÇÃO DO SEGMENTO: GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (COGERAÇÃO E GERAÇÃO NA PONTA) DA COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS**

**1. OBJETIVO**

Instituir novo segmento denominado Geração Distribuída (Cogeração e Geração na Ponta) e a sua respectiva tabela de tarifas (sem impostos) para Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

**2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE GÁS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Lei Estadual nº 9.493 de 28 de janeiro de 1994, que fixa as diretrizes para a distribuição do gás natural canalizado no estado de Santa Catarina e “Dispõe sobre o regime de prestação de serviço público de gás canalizado, previsto no artigo 25, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Estadual”, estabelece em seu artigo 10 (caput e incisos), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado.

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à Aresc a atuação nos seguintes serviços públicos e suas competências:

[...]

IV – exploração e/ou distribuição de gás natural canalizado;

[...]



§ 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à Arese:

I – supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa aos serviços públicos concedidos;

[...]

IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

[...]

VII – promover estudos com vistas ao incremento da qualidade e da eficiência dos serviços prestados e do atendimento a consultas dos usuários, dos prestadores de serviços e dos entes delegatários;

### 3. PEDIDO DE CRIAÇÃO DO SEGMENTO GERAÇÃO DISTRIBUÍDA PELA COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

A Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, através do Ofício SCGÁS-DE-020-16, de 25 de abril de 2016, solicitou a esta Agência a criação de um novo segmento, de Geração Distribuída (Cogeração e Geração na Ponta).

Conforme a empresa, “a geração distribuída é uma das formas de melhorar a eficiência energética, uma vez que permite o aproveitamento da energia liberada na combustão do gás natural, proporcionando segurança de abastecimento elétrico ao consumidor”.

Além disso, a SCGÁS entende que tanto a Cogeração como a Geração na Ponta, com utilização do gás natural, são segmentos de mercado estratégicos, tanto para a distribuidora, como para os consumidores e todo o sistema energético do Estado.

Em 07 de outubro, através do Ofício nº 760/2016, a Arese solicitou informações a SCGÁS sobre a base de cálculo utilizada na definição dos valores das margens brutas constantes nas tabelas de margens TGG – INDUSTRIAL e TGG - COMERCIAL enviadas pela companhia de gás. A agência recebeu a resposta ao Ofício em 20 de outubro de 2016.

#### 4. DA SUGESTÃO DE DEFINIÇÃO DA TARIFA, PELA SCGÁS, A SER APLICADA AOS USUÁRIOS DO SEGMENTO GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

Em resposta ao Ofício da Aresc, sobre o detalhamento da base de cálculo da margem bruta do segmento, a SCGÁS enfatiza que as principais premissas são:

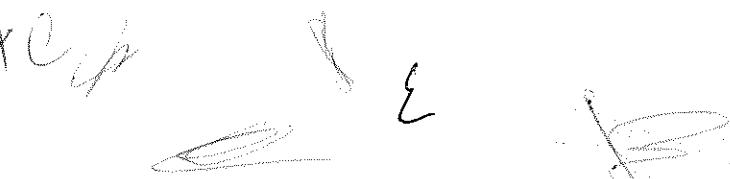
- I. Oferecer estímulo econômico aos consumidores para viabilizar os projetos (aumentar as chances de viabilização) uma vez que as tarifas atuais não viabilizam os projetos devidos aos elevados investimentos necessários; e
- II. Reduzir a exposição da concessionária ao risco de variações no custo de aquisição do gás.

Também foi premissa, segundo a empresa, a construção de uma tabela de margens que resultasse em uma tarifa competitiva entre os demais Estados que já praticam tarifas neste(s) segmento(s) e, especialmente que tenha atratividade quanto aos custos equivalentes de Geração Térmica (com gás natural) em relação aos custos da energia disponível para os diferentes mercados consumidores, sendo este último fator importante para a tomada de decisão dos potenciais clientes deste segmento.

Em relação ao cálculo, o primeiro passo foi estimar os custos médios de energia elétrica para cada porte de consumidor, desde comerciais até grandes indústrias.

A partir do custo médio, se procedeu a aplicação de níveis desejados de redução percentual sobre o custo de energia elétrica (de 40% até 60% conforme o consumidor), oferecendo assim, condições de viabilizar a operação de uma planta de cogeração a gás.

Com os valores do custo médio em R\$/MWh térmico, considerando-se a equivalência energética com o gás natural, obteve-se um custo em R\$/m<sup>3</sup> que foi aplicado inicialmente como um valor de tarifa mínima equivalente de GN (R\$/m<sup>3</sup>). Dessa forma, foi calculada a margem equivalente em cada faixa de consumo, utilizando R\$/m<sup>3</sup> 0,8928 como custo de referência para o GN de PV.



A operacionalização de uma tabela tarifária com margens incentivadas é viável, segundo a empresa, já que na maioria dos casos os consumidores já estão conectados à rede atual de distribuição de gás, não necessitando de expansão.

Contudo, reduzindo os níveis de margem, eleva-se o risco de que, se não for repassado o custo do gás, as mesmas tornem-se negativas. Para evitar esse risco, especialmente no segmento industrial, a SCGÁS propõe que sejam publicadas as tabelas de margens de distribuição, considerando que o custo do gás seja repassado através de regra definida no contrato de compra e venda com os consumidores. Já em relação ao segmento comercial, seria adotado o mesmo modelo atualmente praticado junto aos consumidores (tabela tarifária):

Tabela 01 - Tabela de margens TGG (segmento geração distribuída industrial, cogeração e geração na ponta), para contratos com quantidade mínima de pagamento de 90% da contratação.

<b>TGG - INDUSTRIAL - QMP 90%</b> <b>Geração Distribuída - Cogeração e Geração na Ponta</b>			<b>Margem Bruta (Ex-impostos)</b>
<b>Faixa de Consumo Diário (m<sup>3</sup>/dia)</b>			<b>R\$/m<sup>3</sup></b>
0	a	10.000	0,1493
10.001	a	90.000	0,0917
90.001	a	200.000	0,0729
Maior que 200.000			0,0729

Tabela 02 - Tabela de margens TGG (segmento geração distribuída comercial, cogeração e geração na ponta).

<b>TGG - COMERCIAL</b> <b>Geração Distribuída - Cogeração e Geração na Ponta</b>			<b>Margem Bruta (Ex-impostos)</b>
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/mês)</b>			<b>R\$/m<sup>3</sup></b>
Única			0,1493

Para compor as tarifas, ao valor das margens das tabelas deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) e impostos. A parcela da tarifa correspondente ao preço do gás e do transporte (PV) será atualizada periodicamente conforme estabelecido no contrato de compra e venda firmado entre a empresa distribuidora de gás de Santa Catarina e os clientes, sendo que a atualização deverá ser homologada pela Aresc.

## 5. CONSIDERAÇÕES

A Geração Distribuída é a produção de energia de forma descentralizada no próprio local ou próximo de onde essa energia é utilizada. Possui como vantagens a redução de custos de transmissão e distribuição, o aproveitamento de recursos renováveis locais, o aumento da eficiência pela cogeração (geração de energia elétrica combinada com aproveitamento de calor), confiabilidade, dentre outras.

Segundo levantamentos da SCGÁS ao longo dos anos junto às indústrias e comércios, há no Estado de Santa Catarina um potencial estimado de mercado que pode alcançar valores superiores a 300 mil m<sup>3</sup>/dia.

Ainda, conforme estudos apresentados pela Companhia de Gás de Santa Catarina, onde a mesma realizou um comparativo entre o valor simulado da tarifa de gás para geração distribuída proposta por ela com os valores atuais de outras companhias, sua tarifa se mostrou competitiva (em alguns casos até menor). Nesse estudo, a COMGÁS foi utilizada como empresa exemplo do segmento (benchmark). (Ver figura 3 da Nota Técnica anexa ao Ofício SCGÁS-DE-020-16).

Logo, enfatizamos a importância da criação do segmento de Geração Distribuída (Cogeração e Geração na Ponta), aprovando as tabelas de tarifas e margens assim como solicitadas pela SCGÁS.

Na busca do valor ideal da tarifa, frisamos que a Aresc está realizando estudos para a elaboração da metodologia de revisão tarifária para a concessão de serviço de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Santa Catarina regulados pela Agência que, após esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à que será aplicada.

Cabe destacar também que a Aresc está finalizando o processo para implantação do mecanismo de “Conta Gráfica” para o repasse das variações no preço de aquisição do gás e do transporte, o que poderá trazer maior estabilidade e previsibilidade para os consumidores com relação aos reajustes tarifários.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC



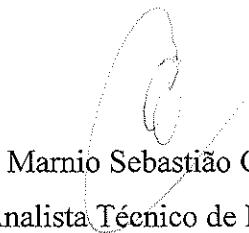
Sérgio Grando

Diretor Técnico



Silvio César dos Santos Rosa

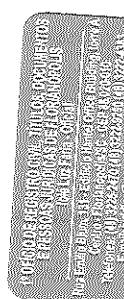
Gerente de Regulação



Marnio Sebastião Graciosa  
Analista Técnico de Regulação



Jorge Augusto Perozin  
Analista Técnico de Regulação



Natureza do Título: Resolução  
Apresentante: ARESC - Agência de Regulação de  
Serviços Públicos de Santa Catarina  
Protocolo nº: 370354, Livro 107, Folha 295  
Registro nº: 355398, Livro B - 970,  
Folha: 196  
Dou fé, Florianópolis, 18/11/2016.

Luis Renato Adriano Griguc - Escrivente  
Embutimento isento.  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - EKD75105-F641  
Confira os dados do ato em: [tjac.jus.br/selo](http://tjac.jus.br/selo)

**Regional de Taió**

**PORTARIA N° 018/2016 de 16/11/2016.** DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, o servidor ALCIDES FRANCISCO PIVATTO, Matr.: 687579-3-01, para VALIDAR Entidades Sociais cadastradas na Unidade Gestora 630001 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Taió. JARDEL FRONZA, Secretário Executivo de desenvolvimento Regional - Taió.

Cod. Mat.: 412739

**EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONVENIO n° 2016TR1348**  
Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2016TR1348 Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional - Taió. Convenente: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha. CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula Trigésima do presente Convênio, passando a ter a seguinte redação: Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 30 de abril de 2017. CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo que a este deu causa. Taió (SC), 10 de novembro de 2016. JARDEL FRONZA, Secretário Executivo e, Valdecir Ferans, Prefeito Municipal.  
Cod. Mat.: 412372

**EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONVENIO n° 2016TR1610**  
Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2016TR1610 Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional - Taió. Convenente: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha. CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula Trigésima do presente Convênio, passando a ter a seguinte redação: Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2016. CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo que a este deu causa. Taió (SC), 10 de novembro de 2016. JARDEL FRONZA, Secretário Executivo e, Valdecir Ferans, Prefeito Municipal.  
Cod. Mat.: 412377

**EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONVENIO n° 2016TR968**  
Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2016TR968 Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional - Taió. Convenente: Prefeitura Municipal de Mirim Doce. CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula Trigésima do presente Convênio, passando a ter a seguinte redação: Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 30 de maio de 2017. CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo que a este deu causa. Taió (SC), 16 de novembro de 2016. JARDEL FRONZA, Secretário Executivo e, Maria Luiza Kestrin Liebsch, Prefeita Municipal.  
Cod. Mat.: 412384

**Regional de Tubarão**

**PORTARIA N° 071/2016/GABS de 01/11/2016.** O SECRETARIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, com base na atribuição de competência delegada pelo art.7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007. RESOLVE: DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo art.7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, os Servidores: Ginaldo Rafael Correa, matrícula nº 683.620-8-02, Jacira Medeiros matrícula nº 292.518-4-03 e Maria Ângela Porto Cardozo, matrícula nº 325.889-0-01 como membros titulares e, Eduardo Zabot, matrícula nº 686.116-4-01, como membro suplente, para sob a presidência do primeiro e, na sua ausência, a do segundo, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no âmbito da 19ª Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 1º de novembro de 2016, cessando os efeitos da Portaria nº 032/2016/GABS, Tubarão, 01 de novembro de 2016. Nilton de Campos, Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional.  
Cod. Mat.: 412317

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO.** EXTRATO DO CONVÉNIO N° 2016TR02457. PROCESSO N° SDR20 3281/2016. CONCEDENTE: Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão. CONVENENTE: Município de Pedras Grandes. OBJETO: Pavimentação em lajotas e drenagem pluvial na rua Manoel Pedro Antunes. Extensão 55,57 m. VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo concedente e sem contrapartida pelo conveniente.

**DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 20.423**

Ação 0417. Natureza 44.40.42.02, Fonte 100. Prazo de Vigência: até 30 de agosto de 2017. Assinaram: Nilton de Campos, pelo concedente e Antônio Filipe Sobrinho, pelo conveniente. Tubarão, 10 de novembro de 2016.

Cod. Mat.: 412667

**Autarquias Estaduais****Regional de Videira**

**EXTRATO I ADITIVO TERMO CONVENIO.** Termo de Convênio 2016 TR 511, CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional de Videira, CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Fraiburgo. OBJETO: Recuperação Estradas Vicinais no Município de Fraiburgo. Clausula Primeira Prorrogação prazo do convênio até 30/11/2017. DATA: Videira 17 de novembro de 2016. SIGNATÁRIOS: Euro Viecelli pela ADR de Videira, Ivo Blazzolo Prefeito Municipal de Fraiburgo.

Cod. Mat.: 412789

**ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina****RESOLUÇÃO ARESC N° 069**

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:  
A atual situação energética do país tem demonstrado a necessidade de busca de alternativas à geração de energia elétrica; O Contrato de Concessão de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Santa Catarina prevê uma classe tarifária exclusiva para uso em cogeração cujo valor da margem proporciona benefícios ao usuário em relação aos valores de outros segmentos tarifários; A concessionária da distribuição de gás canalizado de Santa Catarina tem detectado significativa potencial de mercado para o segmento;

Na busca do valor ideal da tarifa, a Aresc está realizando estudos para a elaboração da metodologia de revisão tarifária, e que após esta revisão, a tarifa fixada nesta resolução poderá se mostrar inferior, igual ou superior; e  
RESOLVE:

Art. 1º Criar o Segmento de Usuários Geração Distribuída (Cogeração e Geração na Ponta), e suas respectivas tabelas de margens, conforme Anexo.

Parágrafo Único. O documento da Nota Técnica ARESC nº 012/2016 – SCGÁS, contendo seis folhas, é parte integrante desta Resolução. Art. 2º A partir da data de vigência desta Resolução, para compor as tarifas, as valor das margens nas tabelas em anexo deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) e impostos.

Art. 3º A parcela da tarifa correspondente ao preço do gás e do transporte (PV) para esta data é de 0,9118 R\$/m³ ex-impostos e será atualizada periodicamente conforme estabelecido no contrato de compra e venda firmado entre a empresa distribuidora de gás de Santa Catarina e os clientes, sendo que a atualização deverá ser homologada pela Aresc.

Art. 4º As tabelas de margens citada no Art. 1º são aplicáveis após 30 dias da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori	Sérgio José Grando
Presidente	Diretor Técnico
Içuriti Pereira da Silva	Ari João Martenda
Diretor Adm e Financ	Diretor Institucional

Cod. Mat.: 412407

**RESOLUÇÃO ARESC N° 070**

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

A E.J.W. Águas Ltda., conforme documentos constantes do Processo ARESC nº 725/2016, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e Atarifa em vigor dos serviços de abastecimento de água prestados pela E.J.W. Águas Ltda. foi reajustada até outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 12 meses (novembro de 2015 a outubro de 2016), com base na Nota Técnica ARESC nº 013/2016 – Reajuste de Balneário Arroio do Silva.

Parágrafo Único. O documento da Nota Técnica ARESC nº 013/2016 – Reajuste de Balneário Arroio do Silva, contendo seis folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O reajuste a ser aplicado pela E.J.W. Águas Ltda, incidirá sobre as tarifas de água, de serviços e de infrações vigentes de forma linear.

Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	Reno Caramori	Sérgio José Grando
	Presidente	Diretor Técnico
	Içuriti Pereira da Silva	Ari João Martenda
	Diretor Adm e Financ	Diretor Institucional

Cod. Mat.: 412423

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA – ARESC**  
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 006/2016/ARESC

